



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 1.086/89 .

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, aprovou e estatuiu e eu sanciono a seguinte Lei:

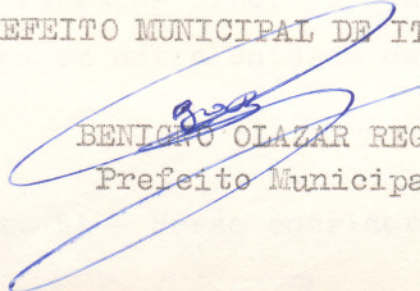
Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 803 de 28 de Dezembro de 1979 passa a vigorar com a seguinte redação.

" A taxa de Iluminação pública será cobrada mensalmente, junto a conta de cobrança de consumo de energia elétrica do consumidor, em percentuais da tarifa de Iluminação pública, por classe e por faixa de consumo, de conformidade com a tabela anexa.

Parágrafo Único - Ficam isento do pagamento da Taxa de Iluminação pública, os consumidores residenciais de baixa Renda cujo o consumo mínimo mensal for até 30 (trinta) KWH.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, 18 de Dezembro de 1.989.

  
BENÍCIO OLAZAR REGES  
Prefeito Municipal

Publicado na secretaria na data supra.